

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO, ARTE E LITERATURA

ANDRÉ KARAM TRINDADE

MARCELO CAMPOS GALUPPO

MAGNO FEDERICI GOMES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/ UDF;

Coordenadores: André Karam Trindade, Magno Federici Gomes, Marcelo Campos Galuppo – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-172-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito. 3. Arte. 4. Literatura.
I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Quando, há alguns anos, o Conselho Nacional de Pesquisa e de Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) começou a organizar entre seus Grupos de Trabalho um destinado a discutir a pesquisa brasileira em Direito e Literatura, primeiramente, e depois em Direito, Arte e Literatura, a empreitada parecia um modismo destinado ao fracasso. No entanto, a cada realização de seus congressos, o CONPEDI vem percebendo um crescimento expressivo não só na quantidade de artigos submetidos, como também em sua qualidade.

A que se deve isso? Pelo menos duas respostas são possíveis. De um lado, a conexão do Direito com a Literatura e a Arte, sobretudo no enfoque chamado de Direito na Literatura (ou na Arte), que explora o modo como a Arte e Literatura compreenderam as manifestações do Direito e da Justiça em dada sociedade, permite a manifestação daqueles cujo saber não cabe nos estreitos limites da dogmática jurídica mas que, ainda assim, têm algo a dizer sobre o fenômeno jurídico. De outro lado, essa conexão, sobretudo no enfoque chamado de Literatura (ou Arte) no Direito, que explora o modo como o Direito se apresenta como uma narrativa mimética, também permite que se compreenda a dogmática jurídica e sua operacionalização pelo recurso aos saberes da teoria literária e da arte.

Nesta edição, 20 trabalhos foram discutidos pelo Grupo. Ante o fato de múltiplos enfoques, metodologias e artes poderem ser adotados, optou-se por agrupar tematicamente os trabalhos.

O primeiro grupo contém trabalhos que lançam mão da Arte em geral em sua análise, no qual foram apresentados três trabalhos. O primeiro deles, intitulado Arte como exercício da desobediência civil, de Vanessa de Sousa Vieira, explora os paralelos entre o conceito jurídico de desobediência civil e o conceito de arte como resistência cultural. O segundo, intitulado A valorização do trabalho artístico humano: um estudo de caso acerca do direito através das artes e das áreas públicas, de Felipe Ferreira Araújo, discute a importância da arte de rua e da necessidade de sua proteção como expressão cultural legítima. O terceiro, Fluxos migratórios e fronteiras: necessárias aproximações entre Arte, Política e Direito, de Renato Duro Dias, apresenta a percepção dos conflitos nos direitos humanos envolvidos pelos fluxos migratórios a partir da percepção do artista plástico Francis Alÿs.

O segundo grupo apresenta dois trabalhos nos quais os problemas ligados à sexualidade humana são discutidos a partir da arte. O primeiro deles, chamado Cinquenta tons de cinza,

sexualidade e contrato de prestação sexual, de Tereza Rodrigues Vieira e Fernando Corsato Neto, discute os problemas jurídicos decorrentes de certas parafilias sexuais, como o sadismo, a partir do livro (e do filme) homônimo de Jamie Dornan. O segundo trabalho, intitulado Transamérica: da influência da psiquiatrização da transexualidade no reconhecimento das identidades trans, de Francielle Lopes Rocha e Valéria Silva Galdino Cardin, problematiza o tratamento jurídico que se deu à sexualidade trans ao longo da história a partir do diálogo com o filme Transamérica, de Duncan Tucker.

Os seis trabalhos do terceiro grupo discutem Direito e Literatura a partir de obras da literatura clássica universal. O primeiro deles, Direito, Literatura e Sociedade, de Úrsula Miranda Bahiense de Lyra, discute o desenvolvimento do Law and Literature Movement e a contribuição de Michel Foucault para o tema da constituição da subjetividade, também essencial para aquele movimento. O segundo trabalho, intitulado O julgamento de Zé Bebelô: Direito em travessia, de Lara Capelo Cavalcante e Kilvia Souza Ferreira, discute a célebre passagem da obra Grande Sertão: Veredas para apresentar o problema da constituição de poderes paralelos ao Estado. O terceiro trabalho apresentado, chamado A invenção do tribunal do júri em “Auto da Compadecida” de Ariano Suassuna, de Ezilda Claudia de Melo, explora o papel constituinte da emoção no instituto do júri. O quarto, Direito e Literatura: uma breve análise das obras de Sófocles, Shakespeare e Kafka à luz da justiça, de Ítalo Lustosa Roriz, compara as concepções de justice envolvidas nas obras Antígona, O Mercador de Veneza e O Processo, mesmas obras abordadas por Simone Peixoto Ferreira Porto no texto A justiça sob a perspectiva das obras clássicas da literatura mundial: Antígona, O Mercador de Veneza e O Processo, em que explora o papel crítico assumido pela literatura em relação ao Direito e ao Estado ao longo da história, e por Arthur Magalhães Costa e Lucas Mikael Costa Barreto Campello no trabalho O Direito no Estado da Arte: Antígona, O Mercado de Veneza e o Processo na reconstituição da historiografia forense, em que se comparam os ideais de justiça na Antiguidade, no Renascimento e na Contemporaneidade.

O quarto grupo contém três trabalhos que discutem as conexões do Direito com a Música. O primeiro deles, intitulado Povos indígenas, Direito e Música: quando será o tempo de reconhecer, de Daize Fernanda Wagner, utiliza-se das teorias de François Ost para analisar três momentos distintos da relação com os povos indígenas a partir de sua representação na música. No segundo trabalho, Cartola, Chico e Noel: olhar jurídico sobre algumas canções, Meilyng Leone Oliveira e Rosana dos Santos Oliveira mostram como determinadas concepções jurídicas se expressam nas canções Nós Dois, Geni e o Zepelin e Habeas Corpus. Por fim, o trabalho de Acácia Gardênia Santos Lelis e Mario Jorge Tenório Fortes Júnior, O

grito das "Camilas" não ecoa na sociedade: a visão da exploração sexual de crianças e adolescentes na música interpretada pela banda "Nenhum de Nós", discute o problema da exploração sexual de adolescentes privados de sua autonomia.

O quinto grupo aborda em dois trabalhos questões relativas ao meio ambiente, a arte e a cultura. O primeiro trabalho, intitulado León Ferrari, a guerra e o meio ambiente, de Daniel Moura Borges, discute a maneira como o artista plástico argentino problematiza os danos ambientais decorrentes de guerras. O outro trabalho apresentado nesse grupo, de Magno Federici Gomes (um dos organizadores do presente Grupo de Trabalho) e Ariel Augusto Pinheiro dos Santos, intitulado Meio ambiente cultural, regulamentação artística, cota de tela e mercado cinematográfico no Brasil, discute a constitucionalidade da reserva de porcentagem da programação das emissoras de televisão brasileiras para a transmissão de obras cinematográficas nacionais e o papel dessa cota na preservação do meio ambiente cultural.

O último grupo reúne quatro trabalhos que exploram a conexão entre literatura contemporânea, cinema e narrativa. Um insight jurídico a partir de Admirável Mundo Novo: a eugenia nos critérios de seleção de material genético para a reprodução humana assistida, de Carlos Eduardo de Oliveira Alban e Luísa Giuliani Bernsts, lançando mão da fenomenologia hermenêutica e da metáfora em que se constitui a obra de Aldous Huxley, analisa o problema da eugenia em bancos de material genético humano, estudando em especial o caso do London Sperm Bank. Em O menino do pijama listrado: a importância da constante reflexão da dignidade humana e da ética da tolerância em face do regime nazista, Sérgio Leandro Carmo Dobarro e André Villaverde de Araújo exploram as possibilidades de se utilizar do Cinema como crítica do Direito a partir do filme de Mark Herman. No trabalho O cinema como ferramenta para a reflexão crítica sobre as relações internacionais contemporâneas: análise do indivíduo como sujeito de Direito internacional a partir do filme "O Porto", Joséli Fiorin Gomes discute a emergência de um novo papel dos indivíduos como sujeitos do Direito Internacional. Finalmente, em "Uma lição de amor": o direito à autonomia das pessoas com deficiência, Fernanda Holanda Fernandes exemplifica através do filme homônimo o problema da reconfiguração da autonomia de pessoas deficientes a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência.

O nível, o número e a diversidade das obras apresentadas indicam que o CONPEDI tem trilhado caminho correto, ao propiciar a reunião deste grupo de trabalho. Temos certeza que, após ler os trabalhos, o leitor concordará conosco.

Brasília, 08 de julho de 2016.

André Karam Trindade

Magno Federici Gomes

Marcelo Campos Galuppo

O JULGAMENTO DE ZÉ BEBELO: DIREITO EM TRAVESSIA

THE TRIAL OF ZÉ BEBELO: LAW AT A CROSSING POINT

Lara Capelo Cavalcante ¹

Kilvia Souza Ferreira ²

Resumo

Objetiva-se, através do estudo da obra Grande Sertão: Veredas de Guimarães Rosa, analisar o julgamento do personagem Zé Bebelô, investigando as relações de poder que se instauraram no sertão brasileiro e que deram origem ao surgimento de um verdadeiro Estado paralelo, mostrando a importância da literatura, como forma de expressão artística, na reflexão sobre questões universais acerca da ideia de justiça e do conceito de Direito, na medida em que a obra proporciona refletir sobre a possibilidade de se fazer uma unificação entre o particular e o universal, entre a subjetividade da pessoa e a objetividade das instituições, das leis.

Palavras-chave: Julgamento, Sertão, Direito, Literatura

Abstract/Resumen/Résumé

The aim here is, by studying Guimarães Rosa's novel Grande Sertão: Veredas, to examine the trial of the character, Zé Bebelô, to determine the functioning of power enclaves established in the Brazilian backlands as genuine parallel states, an evaluation showing the importance of literature as a form of artistic expression, a search for questions about the idea of justice, and a concept of Law, to the extent that the article provides a reflection on the possibility of unifying particular and universal, subjectivity of person and objectivity of institutions within the common ground of laws.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Trial, Brazilian backlands, Law, Literature

¹ Professora de Introdução ao Estudo do Direito da Universidade Federal do Ceará. Doutora em Sociologia pela UFC. Mestre em Direito Constitucional e Graduada em Direito Universidade de Fortaleza.

² Professora de Instituições de Direito da Universidade Federal do Ceará. Doutora em Educação Brasileira, Mestre em Direito Público e Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará.

Introdução

O presente artigo tem por objetivo, através do estudo da obra *Grande Sertão: Veredas*, mais especificamente, da passagem que trata sobre o julgamento do personagem Zé Bebelo, investigar as relações de poder que se instauraram no sertão brasileiro e que deram origem ao surgimento de um verdadeiro Estado paralelo, mostrando, com isso, a importância da literatura, como forma de expressão artística, na reflexão sobre questões universais acerca da ideia de justiça e do conceito de Direito.

A leitura da referida obra fez-me refletir sobre a seguinte questão: Existe a possibilidade de se fazer uma unificação entre o particular e o universal, entre a subjetividade da pessoa e a objetividade das instituições, das leis?

A metodologia adotada consiste no estudo bibliográfico da obra *Grande Sertão: Veredas* de João Guimarães Rosa, mostrando a relação que existe entre Direito e literatura, apontando para a necessária interdisciplinariedade do conhecimento jurídico, na medida em que o contato do Direito com a literatura, e demais formas de expressão artística, permite o alargamento e a ampliação de seus horizontes através do questionamento de meios, técnicas e métodos que ampliem seus campos de pesquisa. Assim, conforme Martins, Eckert e Novaes, ao falarem necessária influência da arte no desenvolvimento da pesquisa em ciências sociais:

A musicalidade, as fotografias, os vídeos, os filmes, a poesia, as oficinas de arte, etc., constituem suportes ricos de reciprocidades de conhecimento. Como bem diz a etnomusicóloga e documentarista vietnamita, Trinh Minh-Ha, precisamos parar de pensar a “arte” e a “vida” como dualidades que pertencem a polos mutuamente exclusivos. (2005, p. 10)

Nesse sentido, entende-se que o Direito não deve ser analisado apenas do ponto de vista engessado das normas de direito positivo, ou das proposições dogmáticas das disciplinas propedêuticas tradicionalistas. Propõe-se, através do estudo da literatura, uma transdisciplinariedade como forma de alargamento dos horizontes da pesquisa jurídica.

A partir da leitura da referida obra, entende-se que tanto a subjetividade humana como a subjetividade coletiva devem ser compreendidas como processo inacabado, como travessia. O Direito, portanto, na aplicação da lei, deve estar atento às transformações da subjetividade. Os dramas humanos vividos no sertão transcendem a regionalidade.

Uma das características mais marcantes da obra de João Guimarães Rosa é a transcendência do regional. Rosa, ao escrever sobre os usos e costumes do Sertão, fala não somente sobre os traços mais importantes da formação histórica da sociedade brasileira, mas

reflete sobretudo a respeito de questões fundamentais da existência, do humano, chegando a ser um escritor atemporal e universal.

É nesse sentido, que o presente artigo se propõe a analisar o julgamento do personagem Zé Bebelo, narrado na referida obra, ou seja, como uma experiência humana vivida através de uma narrativa ficcional pode contribuir para a compreensão do aperfeiçoamento da ideia de Direito, justiça e democracia, na medida em que retrata um tribunal atípico, feito por jagunços, no meio do sertão, longe do arrocho da autoridade? É possível que práticas sertanejas narradas em uma obra literária sejam capazes de contribuir para o alargamento do nosso universo de pesquisa?

O presente artigo é dividido em dois tópicos. O primeiro intitulado *Grande Sertão: o romance de formação do Brasil* procura fazer uma exposição sobre a importância do autor e da referida obra para a interpretação da sociedade brasileira. O segundo intitulado *O Julgamento de Zé Bebelo* destina-se a uma análise do tribunal instaurado pelos jagunços no meio do sertão procurando traçar um paralelo com as normas de direito positivo.

1. Grande Sertão: o romance de formação do Brasil

João Guimarães Rosa, além de médico e diplomata, foi um dos mais importantes escritores brasileiros de todos os tempos. Mas, foi pela literatura que o autor mineiro tornou-se mundialmente conhecido, através dos seus contos e romances ambientados no sertão brasileiro. Em um verso de Carlos Drummond (1968) dedicado a Rosa, o poeta nos fala dos devires roseanos traduzidos pela poética inventiva, animal, vegetal e mineral. E assim fala Drummond:

João era fabulista?
Fabuloso?
Fábula?
Sertão místico disparado no exílio da linguagem comum?

Projetava na gravatinha?
A quinta face das coisas inenarrável narrada?
Um estranho chamado João
Para disfarçar, para farçar
O que não ousávamos compreender?

Tinha pastos, buriti, plantados no apartamento?
No peito?
Vegetal ele era ou passarinho

Sob a robusta ossatura com pinta
De boi risonho? [...](1968, p.15)

Em 1908, no dia 27 de julho, João Guimarães Rosa nasce em Cordisburgo, pequena cidade do interior de Minas Gerais que tinha como cenário geo-político montanhas e fazendas de gado, no vale do rio dos Velhos, entre Curvelo e Sete Lagoas, nas imediações da gruta de Maquiné.

É o primeiro dos sete filhos de Francisca Guimarães Rosa (dona Chiquitinha) e Florduardo Pinto Rosa (seu Fulô).

Tão importante como o cenário que vai marcar para sempre no seu coração memória, está a casa onde morou Guimarães Rosa. Era uma casa grande de esquina, em frente à estação de ferro e a um curral de embarque de gado. No térreo da casa funcionava o estabelecimento comercial de seu Fulo.

Guimarães teve no seu tempo de criança elementos raros de se conjugar na contemporaneidade, tais como, uma casa com pai, mãe, avó, irmãos, quintal com árvores, animais (papagaios, cachorros). A literatura roseana é um testemunho destes tempos e lugares nos quais Rosa conviveu.

Na venda de seu pai conheceu personagens, como garimpeiros, fazendeiros, caçadores, praças de polícia, vaqueiros que chegavam com boiadas vindas do alto sertão para o embarque nos trens de ferro.

A vida do menino João foi uma experiência com tesouro de bens culturais, no sentido de uma história real e imaginária, repleta de afetos que, como dobras barrocas, vão torner sua vida de escritor, modelando assim, um escritor para nos falar de um Brasil Profundo e de um espaço nação – o sertão.

Segundo Renard Perez (1968), Guimarães Rosa foi um fenômeno na literatura brasileira:

Aparece aos 38 anos, com um volume de contos que se tornaria um marco. Publicaria apenas mais quatro livros. Mas, com seus experimentos linguísticos, sua técnica, seu mundo ficcional, renovou o nosso romance, abrindo-lhe inéditos caminhos.

Obra discutida. Obra filmada. E que começava a se impor internacionalmente. Ensaístas estrangeiros vinham ao Brasil, para estudá-la. Livros seus já se encontravam traduzidos para os mais importantes idiomas – o francês, o inglês, o italiano, o espanhol, o alemão. A complexidade de sua literatura não constituía barreira intransponível: mesmo sem a insólita beleza da forma original, traduzida a obra, o conteúdo se mantinha, em todo o poder. E seu nome acabara de ser apontado, pela França, para o Prêmio Nobel. (1968, p. 24)

Em Maio de 1956, Guimarães Rosa apresenta o romance *Grande Sertão:Veredas*. Foi o seu terceiro livro consistindo em uma narrativa épica desenvolvida em seiscentas páginas, contando o ambiente e os costumes do sertão mineiro – vaqueiros, jagunços,

fazendeiros - , mas que revela-se, ao mesmo tempo, universal por conta dos dramas humanos que são contemplados na obra: o sertão está em todo lugar!

Passarei agora a refletir sobre a grande obra de João Guimarães Rosa que no próximo ano, 2017, completará 60 anos, *Grande Sertão: Veredas*. Willi Bolle (2004), um dos maiores estudiosos do autor mineiro, aponta o referido livro como o mais importante romance da literatura brasileira do século XX. A obra é considerada como um romance de formação do Brasil, em comparação com os ensaios de formação de Euclides da Cunha, Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda, Caio Prado Jr., Celso Furtado, Raymundo Faoro, Florestan Fernandes, Darcy Ribeiro, que constituem o cânone dos retratos do Brasil.

O romance tem como fulcro a estória do proibido amor de Riobaldo por Diadorim. O Jagunço Riobaldo constitui-se como um narrador, um “professor” que apresenta um “estudo pátrio” em forma de uma imensa rede labiríntica. Segundo Bolle (2004), a figura do professor é desenvolvida por Guimarães Rosa de maneira diferenciada das histórias edificantes. Em vez de dedicar-se a ensinar os mais necessitados, esse “professor de mão cheia” que fará o pacto com o Diabo, aceita uma vantajosa oferta como preceptor particular de um dono do poder. Mas é justamente pelo fato de a obra narrar uma história da formação *a partir do Mal* que ela revela mais sobre as estruturas sociais e políticas do que o padrão dos bem-intencionados programas escolares. Para Bolle (2004), o discurso desse narrador luciférico aguça a nossa sensibilidade para as formas do falso no espaço público, para o que ele chamou a função diabólica da linguagem.

Bolle (2004) compreende o romance de Guimarães Rosa como detalhado estudo de um dos problemas cruciais no Brasil: a falta de entendimento entre as classes dominantes e as classes populares, o que constitui um sério obstáculo para a verdadeira emancipação de um país. O intérprete roesano classifica *Grande Sertão: Veredas* como o romance da formação do país, na medida em que Rosa, através da invenção da linguagem, refinou o *médium* para este Brasil se pensar a si mesmo.

Em termos de educação da língua, o contar desmanchado de Guimarães Rosa e os apelos lingüísticos são de potência revolucionária e escreve exatamente este livro numa época em que o discurso sobre educação é marcado sobretudo por estatísticas burocráticas, cogitações de lucro e a falta de ousadia e imaginação, as palavras diamante de *Grande Sertão: Veredas* que riscam o discurso das aborrecedoras mentes prosaicas podem despertar algo que o país já teve, mas que perdeu durante as últimas décadas: a paixão pela formação; assim nos afirma Bolle (2004).

Existe uma linha que atravessa todo o romance que é o problema da falta de diálogo social e como esta questão é trabalhada em todos os níveis, por exemplo, o narrador é sertanejo, o ouvinte é letrado. Essa costura borda um cenário passado pela história de centenas de falas de chefes políticos e de pessoas do povo, da representação de uma nação dilacerada e de uma utopia desejada.

A dificuldade da formação de uma cidadania para todos, evocada por meio de uma montagem de choque contrastivo entre duas culturas, dois tipos de discurso: a grande eloquência dos donos de poder, sempre no altar, e, nas baixadas, a fala da gente humilde. Forma-se aí um grande mosaico de termos figurativos da gigante desigualdade que racha a sociedade entre os que são donos de tudo e os que não podem nada, ou então, só podem ser vistos como coisa do Diabo.

Segundo Bolle (2004), de fato *Grande Sertão: Veredas* é a história de um fazendeiro endemoniado, um homem que faz um pacto com o Demônio, não somente para vencer o pactário Hermógenes, mas para chegar a classe dominante, a custa de seus companheiros.

A história versa sobre atos e sentimentos que induz o ser humano para “más ações estranhas”: enganar, usar, e explorar as pessoas, tirar prazer do seu medo e matá-las. Uma patologia social que está enraizada na formação da sociedade brasileira, que vem de longa data e em que pesa o legado de quatro séculos de regime escravocrata. Por isso, o romance de Guimarães Rosa nos apresenta uma grande reflexão sobre as nossas insituições políticas e a composição da máquina do discurso e do poder, das estruturas sociais e mentais, isto é, da formação das subjetividades brasileiras. De um lado um narrador dotado de uma prodigiosa capacidade de invenção e percepção e, de outro, a sustentação da potência lingüística da obra.

2. O Julgamento de Zé Bebelo

O julgamento de Zé Bebelo é uma das passagens mais ricas e complexas de *Grande Sertão: Veredas*, pois a partir da descrição das relações de poder que se instauraram no sertão brasileiro, qual seja a da formação de um verdadeiro Estado paralelo, Rosa discute um drama universal do humano que tem sido, desde a Antiguidade Clássica¹, um dos campos mais

¹É o que se pode constatar, por exemplo, na tragédia grega de Sófocles (1996), *Antígona*, quando a filha de Édipo tenta impor limites à autoridade do Estado, invocando a existência de direitos naturais baseados em normas divinas e não escritas que seriam anteriores e superiores a qualquer lei posta pelos homens, inaugurando, assim, a questão sobre a legitimidade das leis e o conflito entre direito positivo e direito natural. Antígona utiliza-se de um argumento jusnaturalista para defender um direito individual da família, qual seja o de sepultar o irmão com dignidade.

férteis de discussão no âmbito da Filosofia do Direito, revelado no questionamento sobre a fundamentação e a legitimidade das leis e do ato de julgar. A leitura da referida obra, não somente na passagem sobre o julgamento, mas em todo o livro *Grande Sertão: Veredas*, é capaz de instigar o leitor a reflexão sobre uma questão que é fundamental para o Direito: existe a possibilidade de se fazer uma unificação entre o particular e o universal, entre a subjetividade da pessoa e a objetividade das instituições, das leis? Pode-se constatar isso no pensamento de Riobaldo, personagem principal da obra:

Viver é muito perigoso [...] Querer o bem com demais força, de incerto jeito, pode já estar sendo se querendo o mal, por principiari. Esses homens! Todos puxam o mundo para si, para o concertar concertando. Mas cada um só vê e entende as coisas dum seu modo. (2005, p. 32 e 33).

Além das mencionadas questões, o julgamento de Zé Bebelo pode ser considerado como uma das passagens mais ricas da obra pela potência imaginativa de sua narração que fertiliza em nosso pensamento um campo infinito de imagens acerca de como deveria ser, na realidade, um tribunal instaurado por jagunços em uma Fazenda localizada no meio dos sertões mais profundos deste Brasil:

Só depois se espalhou voz. Ao que se ia para a Fazenda Sempre-Verde, depois da Fazenda Brejinho-do-Brejo, aquela a do doutor Mirabô de Melo [...] A Fazenda Sempre-Verde era casa enorme, viemos saindo da estrada e entrando nas cheganças, os currais-ajuntamento. Aquele mundo de gente, que fazia vulto. Parecia um mortório [...] A jagunçama veio avançando, feito um rodear de gado – fecharam tudo, só deixaram aquele centro, com Zé Bebelo sentado simples e Joca Ramiro em pé, Ricardão em pé, Sô Candelário em pé, o Hermógenes, João Goanhá, Titão Passos, todos! Aquilo, sim, que sendo um atrevimento; caso não, o que, maluqueira só. Só ele sentado, no mocho, no meio de tudo. Ao que, cruzou as pernas (2005, p. 274).

Tem-se no julgamento de Zé Bebelo um tribunal atípico, não só por ser formado por jagunços no meio do sertão, arredado do arrocho das leis oficiais do Estado, mas também pela posição espacial dos componentes deste tribunal. Em um julgamento oficial, o réu fica numa posição de extrema inferioridade, sentado numa cadeirinha, enquanto os agentes do Estado (Juiz e Ministério Público) ficam numa posição elevada e de destaque, todos vestidos com togas. Já no julgamento narrado em *Grande Sertão: Veredas*, o réu (Zé Bebelo) ocupa o centro geográfico de todo o cenário, pois os exércitos de jagunços se posicionam ao redor dos chefes e do acusado, somente Zé Bebelo fica sentado em um tamborete. O chefe dos jagunços, Joca Ramiro, que se investe no papel de julgador, senta-se no chão em frente ao réu. Depois, Zé Bebelo dispensa o tamborete e senta-se também no chão. E os outros chefes foram, conforme descreve o personagem Riobaldo: “...todos, um por um, mudaram de jeito: não se sentaram também, mas foram ficando moleados ou agachados, **por nivelar e não diferir**” (2005, p. 275, grifo meu). Com isso, pode-se perceber o caráter não hierárquico e

igualitário daquele tribunal, que conforme se verá não é só do ponto de vista espacial, mas da forma como se conduz o julgamento propriamente dito.

A referida obra roseana retrata muito bem as características profundas da formação da sociedade brasileira, uma das mais importantes é a questão fundiária, pois a terra, em nosso país, foi distribuída para uma pequena elite, dando origem aos grandes latifúndios. Outro traço importante é a ausência do Estado oficial em grande parte do território nacional. A Coroa portuguesa apresentava um grande paradoxo, era, ao mesmo tempo, um governo forte e sem recursos, por isso os colonizadores não tiveram outra saída se não fazer um pacto com os potentados rurais, sobretudo em terras localizadas no interior. Esta realidade ficou enraizada na identidade política brasileira, dando origem à cultura da mistura e do conluio entre o poder estatal e o privado e a formação de um verdadeiro Estado paralelo, no qual impera o arbítrio, o autoritarismo, a lei do mais forte e a violência. Segundo Carvalho (2004), a essa mistura dá-se o nome de *patrimonialismo*, constituído esse fenômeno uma das bases políticas fundamentais de sustentação da nossa sociedade:

Essa mistura leva o nome de *patrimonialismo*, pois significa que o Estado distribui seu patrimônio – terras, empregos, títulos de nobreza e honoríficos – a particulares em troca de cooperação e lealdade. Em um *sistema patrimonial* não há cidadãos. Há súditos envolvidos num sistema de trocas com o Estado, regido pelo favorecimento pessoal do governante, de um lado, e pela lealdade pessoal do súdito, de outro. O clientelismo é um resíduo do patrimonialismo. (2004, p. 27, grifo meu)

Nesse sentido, a ausência do Estado oficial nos sertões brasileiros, cedia lugar à formação de pactos entre o poder estatal e o privado, ou seja, ao desenvolvimento de uma cultura patrimonialista, a formação de um Estado paralelo no qual impera a lei dos senhores de terra, com seus potentados rurais e exercitos de jagunços. Nas palavras do personagem Riobaldo:

Sertão. O senhor sabe: sertão é onde manda quem é forte, com as astúcias. Deus mesmo, quando vier, que venha armado! E bala é um pedacinho de metal. (2005, p. 35)

Lugar sertão se divulga: é onde os pastos carecem de fechos; onde um pode torar dez, quinze léguas, sem topar com casa de morador; é onde criminoso vive seu cristo-jesus, arredado do arrocho da autoridade. (2005, p.24)

Como se sabe, uma das características mais marcantes da obra de João Guimarães Rosa é a *transcendência do regional*. Rosa, ao escrever sobre os usos e costumes do Sertão, nos fala não somente sobre os traços mais importantes da formação histórica da sociedade brasileira, mas reflete sobretudo a respeito de questões fundamentais da existência, do humano, chegando a ser um escritor atemporal e universal.

Mas, sob esse aspecto, em que ponto a obra de Guimarães Rosa surpreende?

Com o julgamento de Zé Bebelo, os jagunços deixam de obedecer as leis do sertão, distanciando-se, assim, das suas práticas habituais de justiça privada - que é pautada em uma lógica instintiva de solução de conflitos, ou seja, na lei do mais forte (é matar ou morrer) – aproximam-se, assim, de práticas institucionais de solução de conflitos que mais se assemelham as leis racionais do Estado. A ponte que liga esses dois extremos (justiça privada *versus* leis do Estado) é representada pelos personagens Riobaldo e Zé Bebelo. Mas como isso se dá?

Os bandos de Joça Ramiro estão em luta contra Zé Bebelo. Ocorre, então, um encontro dos principais chefes, momento no qual Riobaldo conhece finalmente Joça Ramiro. No entanto, é ordenado que os bandos se dividam, pois é muito perigoso e dispendioso que fiquem aglomerados. Assim, cada bando segue um rumo diferente no propósito de surpreender o inimigo. Uma média de quinze jagunços, entre os quais Riobaldo e Diadorim, recebem a ordem de vigiarem determinada passagem, sob a chefia de João Curiol, quando percebem a aproximação de um pequeno grupo de inimigos. Para a surpresa de todos, entre eles encontra-se o próprio Zé Bebelo. Como foram pegos de surpresa, são derrotados. No entanto, Riobaldo se lembra de seu antigo discípulo e patrão, conforme Rosa, nas palavras do personagem Riobaldo:

Ah, eu sabia. Eu tinha sabido, o em desde o primeiro momento. Era quem eu não queria para ser. Era Zé Bebelo! Assim eu condenado para matar... Digo ao senhor: eu gostava de Zé Bebelo. Redigo – que eu menos atirava do que pensava. (2005, p. 268).

Riobaldo tinha uma afeição pessoal por Zé Bebelo e, para livrá-lo da morte, inventa uma história, então grita: “*Joca Ramiro quer o homem vivo*” (2005, p. 268). Em seguida todos os outros jagunços que estavam com Riobaldo repetem a mesma frase. Ao prenderem Zé Bebelo, Riobaldo se angustia diante da possibilidade de o matarem e ainda de uma forma muito pior que se tive morrido de bala. Então Rosa surpreende, nas palavras do personagem João Curiol: “*Matar não. Vão dar julgamento[...]*” (2005, p.270). E responde nas palavras do personagem Zé Bebelo: “*Assaca! Ou me matam logo, aqui, ou então eu exijo julgamento correto e legal!...e foi. Aí Joça Ramiro consentiu[...]*”. (2005, p. 270).

Riobaldo inventa uma história para livrar Zé Bebelo da morte. Este, por sua vez, pede julgamento, instrumento racional do Estado, prática que não é dos usos do sertão, também para afastar a morte, para adiar o prazo deste desenlace que parece estar mais presente nos códigos morais dos jagunços: é matar ou morrer! Rosa se manifesta nas palavras

de Riobaldo descrevendo a atitude de Zé Bebelo: “*Mas estava brincando com a morte, que para cada ora livrava*” (2005, p. 276).

Os Jagunços prendem Zé Bebelo, que consciente desta realidade cruzada e misturada, começa a questionar o próprio ato do julgamento. Transcrevo trecho do diálogo entre Zé Bebelo e Joca Ramiro:

- Preso? Ah, preso...Estou, pois sei que estou. Mas, então, o que o senhor vê não é o que o senhor vê, compadre: é o que o senhor vai ver...
- Vejo um homem valente, preso... – aí o que disse Joca Ramiro, disse com consideração.
- Isso. Certo. Se estou preso...é outra coisa...
- O que, mano velho?
- **...É, o mundo à revelia!**... (2005, p. 271, grifo meu)

Ao questionar o fato de estar preso, Zé Bebelo põe em questão o próprio ato de julgar e tudo que dele decorre, pois a condição para alguém ser julgado é estar sendo acusado de ter cometido alguma infração à lei, podendo cumprir o julgamento em liberdade ou não. Assim, a liberdade fica a depender da aplicabilidade de uma lei com sua força imperativa. Com este diálogo, Zé Bebelo questiona o próprio conceito de lei: lei é “o que o senhor vê”, uma aparência ou é “o que o senhor não vê”, uma essência? Então Zé Bebelo conclui: lei “é o que o senhor vai ver”, ou seja, é o que será feito agora por nós jagunços, através do desenlace do julgamento. Em seguida, Zé Bebelo sintetiza toda a dimensão contraditória na qual se desenrola o possível julgamento na frase: “...É, o mundo à revelia!...”. Esta questão, que está condensada no momento do julgamento, é uma das mais importantes de toda a obra, é a partir dela que se constrói a travessia do pensamento de Riobaldo. O que é o mundo? E por que ele está à revelia? Qual o sentido da vida? Existe sentido? O mundo está ao acaso, não está definido, é preciso questioná-lo, julgá-lo, isso é possível?

Riobaldo é um sertanejo, é jagunço, inclusive declara que não saberia ser outra coisa na vida: “*Eu podia ser: padre sacerdote, se não chefe de jagunço; para outras coisas não fui parido*” (2005, p. 31). Mas é também um homem de ideias, um questionador incansável, um filósofo do sertão, que através de sua realidade questiona dramas universais do humano. Nas palavras do personagem Riobaldo:

Eu quase que nada sei. Mas desconfio de muita coisa. O senhor concedendo, eu digo: para pensar longe, sou cão mestre – o senhor solte em minha frente uma idéia ligeira, e eu rastreio essa por fundo de todos os matos, amém! (2005, p. 31)

A palavra julgamento tem dois sentidos. O primeiro é ato de emitir parecer, formar conceito, opinião sobre alguma coisa. A ligação dessa atividade com o direito e a lei é posterior, pois é através dela que surge a ideia de justiça. Assim, o segundo aspecto consiste no ato da autoridade judicante de dizer o que é justo ou o que é injusto. É nesse momento que

surge a questão da subjetividade humana, individual e da relatividade dos valores, que nos leva a perguntar: é possível uma justiça universal? É possível estabelecer uma harmonia entre a subjetividade humana e a subjetividade coletiva?

Lembrem-se que no início falamos sobre isso, pois para Riobaldo cada um só vê o mundo do seu modo. Assim, a trama, não intencional, formada pelos personagens de Riobaldo e Zé Bebelo faz eclodir no sertão a questão da subjetividade. Zé Bebelo representa o lado racional de Riobaldo que o distancia do seu lado instintivo, baseado na ideia de justiça privada, ou seja, da ideia de que no sertão a única lei que pode vigorar é a da morte e do mais fraco. E é a partir disso que o jagunço, também, começa a questionar o próprio ato de julgar e o conceito de lei. Nas palavras do personagem Riobaldo:

Quem sabe direito o que uma pessoa é? Antes sendo: julgamento é sempre defeituoso, porque o que a gente julga é o passado. Eh, bê. Mas, para o escriturado da vida, o julgar não se dispensa; carece? Só que uns peixes tem, que nadam rio-arriba, da barra às cabeceiras. Lei é lei? Loas! Quem julga, já morreu. Viver é muito perigoso mesmo (2006, p. 285).

As palavras de Zé Bebelo, em sintonia com o pensamento de Riobaldo, também questionam o conceito de lei e julgamento no diálogo que trava com Joca Ramiro. Com isso, Rosa nos instiga a refletir sobre o curto alcance da lei para resolver problemas sociais que mudam com extraordinária celeridade. Transcrevo trecho do diálogo travado entre os personagens Joca Ramiro e Zé Bebelo:

(Joca Ramiro) –O senhor pediu julgamento... – ele perguntou, com voz cheia, em beleza de calma.

(Zé Bebelo) – Toda hora eu estou em julgamento. (2005, p. 275)

E seguem em outra passagem:

(Joca Ramiro) – O senhor veio querendo desnortear, desencaminhar os sertanejos de seu costume velho da lei...

(Zé Bebelo) – Velho é, o que já está de si desencaminhado. O velho valeu enquanto foi novo... (2006, p. 275)

Com isso, passo a analisar o desenlace do julgamento propriamente dito. A lógica deste ato decisório transita entre dois pólos. De um lado (que é onde se posicionam os chefes Ricardão e Hermógenes), prevalece a vontade de vingança, de matar. De outro (que é onde se posicionam os chefes Sô Candelário, João Goanhá e Titão Passos), prevalece o desejo de fazer justiça. O julgamento se dá da seguinte forma: Joca Ramiro pede a opinião de cada um dos chefes (acusação) sobre a situação de Zé Bebelo. E escuta a cada um atentamente, pois de acordo com o pensamento do personagem Riobaldo o tempo do sertão é outro. Diz Rosa: “*O senhor conhece esta gente sertaneja. Em tudo, eles gostam de alguma demora*” (2006, p.277).

Hermógenes e Ricardão não fazem nenhuma acusação propriamente dita. O ato acusatório desses chefes de jagunços é impor a pena mais cruel possível ao condenado de morte. Nas palavras do personagem Hermógenes:

– Acusação, que a gente acha, é que se devia de amarrar este cujo, feito porco. O sangrante...Ou então botar atravessado no chão, a gente todos passava a cavalo por riba dele – a ver se a vida sobrava, para não sobrar! Merece ter vida não. Acuso é isto, acusação de morte. O diacho, cão. (2005, p. 279)

Na mesma linha de pensamento se manifesta o personagem Ricardão:

A gente não tem cadeia, tem outro despacho não, que dar a este; só um: é a misericórdia duma boa bala, de mete bucha, e a arte está acabada e acertada...Lei de jagunço é o momento, o menos luxos.(2005, p. 284)

Assim, para Hermógenes e Ricardão o sertão é anterior a qualquer lei, pois a única lei que impera é a do mais forte, onde a regra é matar o vencido.

Os outros chefes (Sô Candelário, João Goanhá e Titão Passos) também não fizeram uma acusação propriamente dita, mas tomaram um posicionamento bem diferente. Entenderam eles que, no que diz respeito aos atos de Zé Bebelo, não houve crime, houve derrota. O que ocorreu foi uma luta de igual para igual, pois Zé Bebelo era jagunço também e estava guerreando como eles. O que há, na realidade, são vencedores e vencido. Nas palavras do personagem Sô Candelário:

- Crime?...Crime não vejo. É o que acho, por mim é o que declaro: com a opinião dos outros não me assopro. Que crime? Veio guerrear, como nós também. Perdeu pronto! A gente não é jagunço? A pois: jagunço com jagunço – aos peitos, papos. Isso é crime? Perdeu, está aí feito umbuzeiro que boi comeu por metade...Mas brigou valente, mereceu...Crime, que sei, é fazer traição, ser ladrão de cavalo ou de gado... não cumprir a palavra...Pois, sendo, assim, o que acho é que se deve de tornar a soltar este homem, com o compromisso de ir juntar outra vez seu pessoal dele e voltar aqui no Norte, para a guerra poder continuar mais perfeita, diversificada [...] (2005, p. 282)

Com isso, vemos que Sô Candelário não acusa, ao contrário, propõe a continuação da guerra. A sina do jagunço é continuar a guerrear, pois neste sertão é através da morte (guerra) que se continua a vida.

Depois de ouvir os chefes um a um, Joca Ramiro, ainda, não satisfeito pediu a opinião dos jagunços: “ – *Que tenha algum dos meus filhos com necessidade de palavra para defesa ou acusação, que pode depor!*” (2005, p. 287)

Mas que extraordinária surpresa Rosa nos deu com essa necessidade de consenso geral entre os jagunços, estes que eram acostumados somente a cumprir ordens, a serem subjugados. Percebemos, então, que o *juízo de Grande Sertão: Veredas* é ímpar não somente por ser feito por jagunços, no meio do sertão, longe do arrocho da autoridade, mas

por estabelecer aquilo que poderíamos chamar de ideal democrático, ou seja, a opinião de todos os participantes envolvidos no conflito é importante para que se chegue a uma solução final, à todos é dada a oportunidade da palavra. A lei, aqui, é feita com base no consenso geral, a justiça nasce de dentro para fora, ou seja, parte-se da consciência individual de cada um para chegar-se a uma decisão final. Não é uma justiça externa, que vem de cima para baixo, como ocorre com as leis elaboradas pelo Estado que são genéricas e abstratas, se aplicando a todos indistintamente.

Assim, é dada a palavra ao jagunço que quiser falar. Riobaldo atua, então, com advogado de defesa do acusado. E com as astúcias das idéias que lhes pertenciam fez com que os jagunços invertissem a lógica de sua honra, ou seja, honra, naquela situação, não era matar por vingança, nem muito menos continuar guerreando, honra era a fama que todos que estavam ali iam ganhar por não ter condenado Zé Bebelo á morte. Nas palavras do jagunço Riobaldo:

[...] Pois então, xente, hão de se dizer que aqui na Sempre-Verde vieram se reunir os chefes todos de bandos, com seu cabras valentes, montoeira completa, e com o sobregoverno de Joca Ramiro – só para, no fim, fim, se acabar com um homenzinho sozinho – se condenar de matar Zé Bebelo, o quanto fosse um boi de corte? Um fato assim é honra ou é vergonha? (2005, p. 290)

Mas para garantir que a sua ideia seria aceita pela maioria Riobaldo instiga nos jagunços a vontade de virar mito. Nas palavras do personagem:

- [...] Seja a fama de glória...Todo o mundo vai falar nisso, por muitos anos, louvando a honra da gente, por muitas partes e lugares. Hão de botar versos em feira, assunto de sair até divulgado em jornal de cidade [...] (2005, p. 292)

Riobaldo, então, propõe a solução que é a de mandar Zé Bebelo para bem longe, na condição que este dê a palavra de nunca mais voltar a guerrear com aqueles bandos. Ainda não satisfeito Joca Ramiro pede o depoimento de Zé Bebeolo. Este também, homem de astúcias conduz as palavras em seu favor.

Depois que todos foram ouvidos e manifestaram a sua opinião, Joca Ramiro dá o veredicto. Decide que Zé Bebelo não deve ser morto. No entanto, mais uma surpresa que a obra de Rosa nos trás, Joca Ramiro, que atuava no papel de juiz, não impõe a pena de uma vez, mas a negocia com Zé Bebelo a foram como esta deve ser cumprida. Finalmente a pena é imposta ao réu, qual seja a de não mais voltar naquelas terras enquanto Joca Ramiro fosse vivo ou desse contra ordem. Interessante citar a análise feita pelo intérprete Francis Utéza sobre o julgamento de Zé Bebelo: “ Embora vencido, *provocou a renovação da tradição do sertão*, renovação que seu julgamento coistitui a melhor demonstração”. (1994, p. 312)

Interessante notar como a obra roseana, proporciona a possibilidade de criação de novas formas de resolução de conflitos de interesse nos Sertões brasileiros, onde pela nossa formação cultural impera a arbitrariedade do senhor de terra conforme pode-se observar, por exemplo, no pensamento de Oliveira Vianna (1987):

[...] tudo o que, na Europa, estava dependente de uma decisão de tribunal popular – do povo da “aldeia” ou do domínio seja assembleia ou corte judicial, *sempre de origem eletiva* – era aqui, do norte ao sul, por toda parte, ato exclusivo e unilateral, arbitrário e irrecurível do senhor da terra ou do senho do engenho. (1987, p.260, grifo do autor)

Oliveira Vianna ao analisar, as instituições políticas brasileiras, tenta traçar um paralelo entre o modo europeu de julgar, baseando em cortes judiciais e tribunais populares e o modo brasileiro de julgar, no período do Brasil colônia, no qual havia uma total submissão do povo massa senhor de terra.

Na ficção roseana, pude perceber uma total transcendência aos padrões estabelecidos, seja os que versam sobre técnicas de julgamento baseadas em normas de direito positivo, emanadas do Estado, seja os que versam sobre o código de condutas estabelecidos nos sertões brasileiros nos quais o poder dos senhores de terra está inclusive acima das leis do Estado. Rosa surpreende, na medida em que cria, no meio dos sertões brasileiros, um tribunal atípico no qual todos os envolvidos no conflito, e não só os chefes dos jagunços, podem emitir sua opinião, até ao acusado é dada a possibilidade de negociar o modo de cumprimento de sua pena.

Conclusão

A partir da leitura da obra *Grande Sertão: Veredas* de João Guimarães Rosa, na tentativa de fazer uma analogia a respeito da passagem que narra o julgamento de Zé Bebelo com as normas de Direito Positivo, pude concluir que o personagem Joca Ramiro, na realidade, exerce o papel de um mediador e não de um julgador propriamente dito, pois o veredicto final se dá com base na opinião majoritária dos chefes e jagunços e, ainda assim, negocia a pena com o acusado. O julgamento de *Grande Sertão: Veredas* se aproxima mais de uma mediação, o personagem Joca Ramiro mais parece um maestro ao reger os desejos e opiniões de todos os que estão envolvidos no conflito, fazendo com que, através do diálogo, se chegue a uma solução final, que não agrada a todos, como Hermógenes e Ricardão, mas tem o consenso da maioria.

Atualmente, a mediação está sendo, cada vez mais, utilizada no Direito como técnica de resolução de conflitos de interesses, pois ela guarda uma vantagem em relação ao julgamento tradicional, faz com que as partes, por si próprias, cheguem a solução de seu litígios, sem a imposição externa e heterônoma de uma lei ou decisão judicial que muitas vezes pode não fazer justiça sob o ponto de vista subjetivo das partes envolvidas no conflito. Na mediação, é mais provável que haja justiça por que esta técnica está mais atenta a subjetividade individual das partes do que a decisão fria do Estado. Além disso, a mediação traz a vantagem de resolver os conflitos de interesse antes que as partes tenham que socorrer-se da tutela jurisdicional do Estado, ajudando, assim, a desinflacionar a justiça estatal que sempre está sobrecarregada de processos.

Desse modo, a mediação, como meio de resolução de conflitos de interesse, parece ser um instrumento capaz de possibilitar uma maior aproximação entre a subjetividade das partes envolvidas e a objetividade das leis.

A partir da leitura da referida obra, entende-se que tanto a subjetividade humana como a subjetividade coletiva devem ser compreendidas como processo inacabado, como travessia. O Direito, portanto, na aplicação da lei, deve estar atento às transformações da subjetividade. Os dramas humanos vividos no sertão transcendem a regionalidade.

Com todo esse surpreendente desenlace do julgamento em *Grande Sertão: Veredas*, Rosa nos instiga a questionar: De onde será que herdamos estes hábitos tão arcaicos e, ao mesmo tempo, tão atuais de resolver conflitos? Será que foi dos nossos índios tupis guaranis; dos nossos ancestrais negros, bantos, nagôs; dos portugueses? Ou será que são práticas antigas dos colonizadores dos nossos colonizadores, o povo árabe, mouro, da Península Ibérica? Ou será, ainda, uma mistura de tudo isso?

Acreditamos que a partir da literatura podemos entender desde as características mais importantes da formação da nossa sociedade brasileira à questões universais acerca dos questionamentos sobre a justiça e o Direito. O julgamento de Zé de Bebelo estabelece aquilo que se pode chamar de ideal democrático, ou seja, a opinião de todos os participantes envolvidos no conflito é importante para que se chegue a uma solução final. Tanto o julgamento do personagem Zé Bebelo como as perguntas mais profundas da obra roseana, estão profundamente ligados como travessia, como um processo contínuo de transformação. O sertão está em todo lugar.

Referências

- ANDRADE, Carlos Drummond de. Poesia de Drummond. *In: Em Memória de João Guimarães Rosa*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1968.
- BOLLE, Willi. *Grande Sertão.br: o romance de formação do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2004.
- CARVALHO, José Murilo de. Fundamentos da Política e da Sociedade Brasileira. *In: Sistema Político Brasileiro: uma introdução*. Lúcia Avelar e Antônio Octávio Cintra organizadores. São Paulo: Fundação Unesp Ed., 2004.
- DUARTE ET AL, Létia Parreira (Org.). *Veredas de Rosa*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2000.
- MARTINS, José de Souza, Cornélia Eckert, Sylvia Caiuby Novaes organizadores. *O imaginário e o poético nas Ciências Sociais*. São Paulo: EDUSC, 2005.
- PEREZ, Renard. Perfil de Rosa. *In: Em Memória de João Guimarães Rosa*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1968.
- ROSA, João Guimarães. *Grande Sertão: Veredas*. 19ª edição. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2005.
- SÓFOCLES. *A Triologia Tebana: Édipo Rei, Édipo em Colono, Antígona*. Tradução Mário da Gama Kury. 5ª edição. Rio de Janeiro, 1996.
- VIANNA, Oliveira. *Instituições Políticas Brasileiras, vol. 1*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1987.
- UTÉZA, Francis. *JGR: Metafísica do Grande Sertão*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994.